



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO 102/2026

1 - PREÂMBULO

O município de Lamim/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e do Decreto Municipal nº 430/2025 (que regulamenta Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica), e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas: 31/08/2026
Data fim do recebimento das propostas: 04/09/2026
Horário do fim de recebimento das propostas: às 8h:59 min
Horário da Fase de Lances: 9:00 hrs às 15:00 hrs
Link: www.licitardigital.com.br

2 - OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Contratação de apoio técnico especializado para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo a elaboração adequada de editais, avaliação das propostas, execução dos recursos e prestação de contas, com segurança jurídica e eficiência na gestão cultural do município.

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitard Digital - www.licitardigital.com.br

3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



3.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.



3.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.



4.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui carácter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



5.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. conter vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado com sua proposta, devendo ser apresentados dentro do prazo de 02 horas a contar da solicitação da Agente de Contratações, dentro da plataforma Licitar Digital.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça



(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União -TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.4.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.4.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.4.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.4.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.7 Documento de Identificação com foto e CPF, para os interessados pessoa física.

6.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.5.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto no caso de participação de pessoa física;

6.5.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, exceto para o participante pessoa física.

6.7 DAS DECLARAÇÕES

6.7.1 Juntamente com os documentos habilitatórios acima relacionados, os interessados deverão apresentar as seguintes declarações:

6.7.1.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.1.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

6.7.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.7.1.4 que assume a responsabilidade pelas transações, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.7.1.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.7.1.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.7.1.7 que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.1.8 que recebeu todos os documentos e informações, conhece e acata as condições do edital e para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

8.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

8.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

8.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.6. Da sessão pública será divulgada Ata.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025 - 2028



9.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município, no sítio oficial da Prefeitura de Lamim/MG e o contrato no PNCP, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

9.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Declaração Unificada;
- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato;
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO V** - Modelo de contrato;

Lamim/MG, 31 de agosto de 2026.

Tainara Fatima de Oliveira

Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de apoio técnico especializado para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo a elaboração adequada de editais, avaliação das propostas, execução dos recursos e prestação de contas, com segurança jurídica e eficiência na gestão cultural do município.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Os serviços a serem contratados são classificados como bens e serviços comuns, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e disponíveis no mercado, permitindo descrição clara, usual e objetiva, sem necessidade de especificações técnicas complexas.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo a elaboração adequada de editais, avaliação das propostas, execução dos recursos e prestação de contas, com segurança jurídica e eficiência na gestão cultural do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa ou profissional especializado para prestar apoio técnico ao Município na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), abrangendo todas as etapas necessárias à correta execução dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo, o suporte técnico para elaboração e revisão dos editais de chamamento público, definição de critérios de seleção, orientação quanto aos procedimentos administrativos, assessoramento durante a análise documental e avaliação das propostas, apoio à fase de habilitação, acompanhamento da execução dos instrumentos celebrados, orientação quanto aos procedimentos de monitoramento e fiscalização, bem como suporte na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados.

A contratação deverá assegurar suporte técnico contínuo à Secretaria Municipal responsável pela política cultural, oferecendo orientações especializadas para a correta aplicação da legislação pertinente, reduzindo riscos de inconsistências administrativas, impropriedades na execução dos recursos e eventuais apontamentos pelos órgãos de controle.

A solução também compreende a disponibilização de atendimento técnico para esclarecimento de dúvidas, emissão de orientações relacionadas à execução da PNAB e auxílio na adoção das medidas necessárias ao cumprimento dos prazos e das exigências estabelecidas pelo Ministério da Cultura e demais normativos aplicáveis.

A contratação pretendida mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para atender à necessidade administrativa, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica



especializada suficiente para executar todas as etapas da Política Nacional Aldir Blanc com o nível de conhecimento específico exigido, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas, bem como com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo processo administrativo.

6. PRAZOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

6.2. Poderá ser admitida a prorrogação da vigência, de forma excepcional, mediante justificativa devidamente motivada da área técnica e comprovação de interesse público, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESPECIFICAÇÃO / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações a seguir, observando-se as datas, horários e locais definidos pelo Município.

7.1. Quadro-resumo dos itens

ITENS:

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	12623260	A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo a elaboração adequada de editais, avaliação das propostas, execução dos recursos e prestação de contas, com segurança jurídica e eficiência na gestão cultural do município....; CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA ALDIR BLANCCONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNABRECURSOS 2025 A. ELABORAÇÃO E ENTREGA DE MODELOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E	serviço	1,00	3.848,4833	3.848,48



		REGULAMENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PAB NO MUNICÍPIO. B. ELABORAÇÃO DOS EDITAIS E DEMAIS FORMULÁRIOS PARA RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI FEDERAL N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB), E SUAS RESPECTIVAS REGULAMENTAÇÕES, OBSERVANDO OS MODELOS DE DOCUMENTOS FORNECIDOS PELO MINC, EM ESPECIAL OS MODELOS DE EDITAIS. C. OFERECER O TRABALHO DE 2 OU 3 PARECERISTAS PARA AVALIAR AS PROPOSTAS DOS RESPECTIVOS EDITAIS MUNICIPAIS REFERENTES À LEI FEDERAL N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB). D. REALIZAR UM CURSO DE FORMAÇÃO DE 2H/AULA CADA, SOBRE A LEI FEDERAL N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB) — APLICAÇÃO DOS EDITAIS E ORIENTAÇÕES PARA A GESTÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO PELOS PROPONENTES CLASSIFICADOS NO(S) EDITAL(IS). E. ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DO ÓRGÃO GESTOR NA CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E				
--	--	--	--	--	--	--



		PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXECUÇÃO DOS EDITAIS MUNICIPAIS. F. ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO JUNTO AO MINC, REFERENTE AOS RECURSOS GERIDOS DA LEI FEDERAL 14399 DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA PNAB)				
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: 3.848,48

8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As estimativas de valor foram calculadas conforme as métricas da Lei 14.133/2021, através do setor de compras.

8.2. A empresa interessada deverá apresentar proposta financeira compatível com os preços praticados no mercado e com as necessidades do Município, observando-se o orçamento estimado constante do processo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a realização dos eventos e a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, nos termos da legislação aplicável.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

II – prestar apoio técnico especializado ao Município em todas as etapas necessárias à implementação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

III – orientar a equipe municipal quanto à aplicação da legislação, dos regulamentos, das instruções normativas, dos manuais e das demais orientações expedidas pelo Ministério da Cultura relacionadas à PNAB;

IV – elaborar, revisar e adequar minutas de editais, chamamentos públicos, formulários, anexos, declarações, termos e demais documentos necessários à execução da política pública;

V – prestar suporte técnico na definição dos critérios de participação, seleção, habilitação, avaliação, classificação, convocação e contratação dos proponentes;



- VI – auxiliar na análise documental, na avaliação das propostas e na verificação do atendimento às exigências previstas nos editais, preservada a competência decisória dos agentes públicos responsáveis;
- VII – apoiar tecnicamente a Administração na elaboração de respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos administrativos e demais manifestações relacionadas aos procedimentos de seleção;
- VIII – orientar quanto à correta execução dos recursos recebidos, observando os prazos, as finalidades, os limites e as condições estabelecidas na legislação aplicável;
- IX – prestar apoio no acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos projetos, ações e instrumentos celebrados no âmbito da PNAB;
- X – auxiliar na conferência dos documentos comprobatórios apresentados pelos beneficiários, inclusive relatórios de execução, registros das atividades realizadas e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto;
- XI – prestar suporte técnico na organização, elaboração e conferência da prestação de contas dos recursos da PNAB, observadas as exigências dos órgãos competentes;
- XII – comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade, inconsistência, risco, omissão ou situação que possa comprometer a correta execução dos recursos ou o cumprimento das obrigações legais;
- XIII – apresentar relatórios, notas técnicas, orientações, pareceres técnicos ou outros documentos relacionados aos serviços executados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XIV – cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e pelos órgãos responsáveis pela gestão da PNAB;
- XV – participar de reuniões presenciais ou virtuais, sempre que convocada, para acompanhamento das atividades, alinhamento de procedimentos e esclarecimento de dúvidas;
- XVI – disponibilizar profissional ou equipe com qualificação e experiência compatíveis com o objeto da contratação;
- XVII – substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE e mediante justificativa, profissional cuja atuação seja considerada inadequada ou insuficiente para o cumprimento do objeto;
- XVIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- XIX – manter sigilo sobre documentos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado;
- XX – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando houver acesso ou tratamento de informações dessa natureza;
- XXI – responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- XXII – reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência;
- XXIII – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato;
- XXIV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- XXV – manter comunicação regular com a CONTRATANTE, informando o andamento das atividades e eventuais pendências que dependam de providências da Administração;



XXVI – executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, planejamento, segurança jurídica e interesse público;

XXVII – não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

XXVIII – cumprir todas as demais obrigações necessárias à fiel e integral execução do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO DE LAMIM/MG)

11.1. O Município de Lamim/MG obrigar-se-á a:

11.1.1. Indicar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento da execução, registrando ocorrências e atestando as Notas Fiscais.

11.1.2. Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.1.3. Aprovar os pagamentos com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11.1.4. Manter comunicação regular com a contratada para tratar de ajustes operacionais, necessidades adicionais e eventuais ocorrências durante a execução.

11.1.5. Analisar e decidir sobre eventuais divergências ou problemas surgidos na execução contratual, buscando soluções que preservem o interesse público e a continuidade dos serviços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 525 - MANUT. PROGRAMA APOIO À CULTURA – LEI ALDIR BLANC

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções abaixo relacionadas, observada a gravidade do fato, o dano causado à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:



I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante ou, se já contratado, sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das sanções específicas da mencionada lei.

13.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inexecutada, a critério da Administração, conforme a gravidade da infração.

13.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, aceito pela Administração:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.



13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração.

14. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada em razão das características da presente contratação, considerando tratar-se de serviço comum, de objeto claramente definido e amplamente disponível no mercado, cuja necessidade está suficientemente demonstrada neste Termo de Referência.

A contratação não envolve inovação tecnológica, elevada complexidade técnica, solução inédita ou alternativas que demandem estudos comparativos aprofundados para definição da melhor solução, sendo possível caracterizar adequadamente a necessidade administrativa, especificar o objeto, definir os requisitos da contratação e estimar os quantitativos diretamente no presente Termo de Referência.

Além disso, a solução pretendida consiste na prestação de apoio técnico especializado para implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), serviço cujas características são conhecidas pela Administração e podem ser objetivamente especificadas, permitindo a adequada instrução do processo de contratação sem prejuízo ao planejamento, à eficiência, à economicidade e ao atendimento do interesse público.

Assim, considerando a baixa complexidade da contratação e a suficiência das informações constantes neste Termo de Referência para demonstrar a necessidade, definir o objeto e orientar a futura execução contratual, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observada a regulamentação aplicável adotada por este Município.

15. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Secretária Municipal de Cultura: Anadea Maria Arruda Silva Firmino

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O responsável pela gestão do contrato será o(a): Anadea Maria Arruda Silva Firmino

16.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será o(a): Wellington Eustáquio de Miranda.

Lamim/MG, 04 de agosto de 2026.

Anadea Maria Arruda Silva Firmino
Secretária Municipal de Cultura



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Lamim, Estado de Minas Gerais

Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 22/2026.**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-assinado,
DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze



anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está cientes e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025 - 2028



2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) , Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Lamim, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso Dispensa nº 22/2026.

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____de ____de 2026.

Nome: RG/CPF

Cargo



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Lamim/MG

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 22/2026.**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços relacionados a, conforma planilha abaixo:

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços proposto acima contempla todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços.

Local,de de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 102/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 22/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº ____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante
denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº ____ –
Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada
CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 102/2026, Dispensa nº.22/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de apoio técnico especializado para a correta implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo a elaboração adequada de editais, avaliação das propostas, execução dos recursos e prestação de contas, com segurança jurídica e eficiência na gestão cultural do município.

1.1. CONTRATAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 102/2026 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa N° 22/ 2026 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

--	--	--	--

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O valor total do contrato é de R\$ [] (*valor por extenso*), *pago em parcelas mensais de R\$ []* (valor por extenso).

4.2 O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será efetivado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a entrega dos itens de acordo com cada OF (Ordem de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo do serviço, ocasião em que o Tesoureiro verificará regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s) .

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano. A previsão de reajuste somente produzirá efeitos se houver prorrogação contratual juridicamente admissível e se for ultrapassado o período legal aplicável.

5.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 525 - DOTAÇÃO 2.11.1.13.392.10.2099.33504300 - MANUT. PROGRAMA APOIO À CULTURA – LEI ALDIR BLANC

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Prestar o serviço solicitado no prazo e condições estipuladas no presente termo.

7.1.2 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais serviços executados por seus empregados.

7.1.3 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.



7.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

7.1.5 Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.6 Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.

7.1.7 Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

7.1.8 Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.

7.1.9 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.10 Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.

7.1.11 Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de Lamim/MG obrigar-se-á a:

8.1.1. Indicar gestor e fiscal do contrato para o acompanhamento da execução, registrando ocorrências e atestando as Notas Fiscais.

8.1.2. Prestar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.1.3. Aprovar os pagamentos com base nos serviços efetivamente executados, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8.1.4. Manter comunicação regular com a contratada para tratar de ajustes operacionais, necessidades adicionais e eventuais ocorrências durante a execução.

8.1.5. Analisar e decidir sobre eventuais divergências ou problemas surgidos na execução contratual, buscando soluções que preservem o interesse público e a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO



9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções abaixo relacionadas, observada a gravidade do fato, o dano causado à Administração, a vantagem auferida e a reincidência.

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

I - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

10.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação nos itens propostos pelo licitante ou, se já contratado, sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das sanções específicas da mencionada lei.



10.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inexecutada, a critério da Administração, conforme a gravidade da infração.

10.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, aceito pela Administração:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Lamim/MG pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa nº 22/2026, Processo Administrativo de Contratação nº 102/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: